



MPF
FLS.

2^a CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2^a Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 6492/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.01.004.000069/2013-33

ORIGEM: PRR – 1^a REGIÃO

PROCURADORA OFICIANTE: ADRIANA COSTA BROCKES

RELATOR: OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal. Suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A, CP), praticado, em tese, pelos administradores do Município de Sento Sé/BA. Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Adesão ao programa de parcelamento de crédito tributário (Lei nº 12.810/13 – conversão da MP nº 589/2012). Equiparação ao pagamento para fins de extinção de punibilidade. Na hipótese de parcelamento ofertado aos Municípios com base na Lei nº 12.810/13, que é o caso do autos, a adesão a referido Programa equipara-se ao pagamento para fins de extinção da punibilidade, já que as prestações não poderão ser inadimplidas. A ausência de pagamento na data do respectivo vencimento autoriza a retenção e o repasse à Receita Federal de recursos do Fundo de Participação do Município, para sua quitação. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Membro do *Parquet* Federal, às fls. 55/60.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília-DF, 22 de agosto de 2013.

Oswaldo José Barbosa Silva
Subprocurador-Geral da República
Titular – 2^a CCR/MPF

AC